LEI Nº 042/2021

DE 08 DE JULHO DE 2021

"Autoriza o Município de Planalto a assinar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio para fins de assegurar atendimentos de Pronto Socorro na área de COVID 19 e dá outras providências legais".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planalto (LOM);

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio para fins de assegurar os atendimentos de Pronto Socorro na área de COVID 19.

Art. 2º. – O Termo de Convênio tem a finalidade de promover o Atendimento de Urgência/Emergência aos munícipes de Planalto suspeitos de síndrome respiratória

causado pela COVID 19, destinado ao provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, entre outros, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Parágrafo Único - Fica reservado ao Município, através do Departamento de Saúde, o direito de encaminhar e validar a quantia de pessoas suspeitas ou contaminadas pela COVID 19 para o atendimento na ENTIDADE, desde que respeitados os objetivos dessa Lei.

Art. 3º- Fica o Município autorizado a efetuar a Entidade, o repasse para custeio deste Termo de Convênio, no valor de R$ 17.403,52 (dezessete mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), específico para atendimento de casos de COVID 19, de acordo com cronograma apresentado pelo proponente, prorrogado se necessário, enquanto durar a Pandemia.

Parágrafo Único: O repasse de que trata esse artigo, será efetuado em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação, conforme rubrica abaixo.

Ficha: 165-6 – 335043.00 -SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 05-FEDERAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312-2 – RECURSOS DE COMBATE AO COVID-19
2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10- SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
012- SAÚDE PARA TODOS
2.014- ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e eventuais suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de julho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB Nº322.952